



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 730

Macapá, sábado, 2 de Dezembro de 1967

PORTARIA
Nr. 864/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Walter Silva Pacheco, Economista, exercendo o cargo de Contador, nível 20-A, lotado no Gabinete do Governador; Claudomiro Fukuoca, Datilógrafo, nível 7, lotado no Serviço de Administração Geral; e Alfredo Diepp Hage, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência do Abastecimento (SATFA), todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder a Tomada de Contas do Macapá-Hotel, durante a gestão do senhor Raymundo de Barros.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Companhia Amapaense de Telefones — CAT

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, realizada no dia 19 de outubro de 1967.

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezanove (19:00) horas, em primeira convocação, e às vinte (20:00) horas, em segunda, no Cine Territorial, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, por convocação do senhor Interventor, os acionistas da Companhia Amapaense de Telefones — CAT. Após o lançamento das assinaturas dos senhores acionistas no livro «Presença de Acionistas», verificou-se a presença de mais de dois-terços (2/3) de acionistas com direito de voto, tudo de acordo com o artigo 104, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as socieda-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

des por ações. Assumiu a presidência da Assembléia Geral o Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Vale, Interventor na CAT, o qual convidou a mim, Paulo Conrado Bezerra, para Secretário, convidando, ainda, o Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território, Excelentíssimo Senhor Augusto Fernando Porto Carrero, Prefeito Municipal de Macapá, ambos representando os acionistas do Governo do Território do Amapá e Prefeitura Municipal de Macapá, Dr. Orlando Rodrigues Campos, Chefe do Gabinete do Governador, Dr. Francisco Rodrigues, assessor-jurídico da CAT e o senhor Raimundo Dêlio de Araújo Paiva, assessor-técnico da Interventoria, para comporem a Mesa. Abrindo os trabalhos, o sr. Interventor, no exercício da Presidência, convidou o Excelentíssimo Senhor Governador para dirigi-los, o qual me determinou que fizesse a leitura do «Edital de Convocação» da presente Assembléia, publicado no «Diário Oficial» do Território, no jornal AMAPÁ e no jornal A Voz Católica, todos desta cidade, documento esse com o seguinte teor: «Companhia Amapaense de Telefones — CAT — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. O Interventor da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Governamental de 27 de abril de 1967, publicado no «Diário Oficial» do Território, edição 601/602, de 27/28 de abril do corrente ano, e, por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, pelo presente edital, Convoca todos os acionistas da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 19 de outubro corrente, às 19:00 horas, em primeira convocação e às 20:00 horas, em segunda, no Cine Territorial, a fim de apreciarem a deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: «a» — Apresentação do relatório e contas da Interventoria; «b» — Relatórios diversos e exposição das Decisões do CONTEL sobre a regula-

ção da Companhia; «c» — Assuntos de interesse geral, inclusive sobre a reforma dos Estatutos, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e participação popular. De acordo com o art. 104, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, a «Assembléia somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois-terços, no mínimo, do capital com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número». Macapá, 3 de outubro de 1967. Luiz Gonzaga Vale — CCFN — Interventor.» A seguir, o sr. Presidente em exercício fez uma ligeira exposição sobre os motivos que levaram o Governo do Território a manter o estado de Intervenção na CAT, decretando em 4 de novembro de 1966, publicado no «Diário Oficial» de 7 daquele mesmo mês, adiando que até fins de abril do corrente ano, a CAT havia sofrido um período de inútil intervenção, porquanto o objetivo da Interventoria, segundo o seu próprio Decreto, não fora alcançado, pois as informações que havia solicitado ao Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, sobre a situação da empresa, davam conta de que nenhum processo da Companhia Amapaense de Telefones — CAT havia dado entrada naquele Conselho. A notícia, embora confrangedora para o Governo, adiantava os meios e maneiras capazes de regularizar a situação da Sociedade. Para que esse objetivo fosse alcançado, o CONTEL estava remetendo tudo quanto dizia respeito a leis, decretos e normas referentes a telecomunicações. Adiantou ainda, que como estivessem em nome, digo, jôgo o bom nome e a moralidade do Governo, este fora obrigado a continuar com o estado de Intervenção na empresa, a fim de que esta pudesse ser entregue, como de fato o estava, aos seus acionistas, devidamente regularizada. Aproveitou a ocasião para ler o Decreto n. 48/67-GAB, de 19 do corrente mês, do seguinte teor: «O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

fere o item VII, do artigo 4º do Decreto-lei n. 5.839, de 21 de setembro de 1943, Considerando — que o Governo do Território, pelo Decreto n. 27/66-GAB, de 4 de novembro de 1966, publicado no «Diário Oficial» do Amapá, n. 519, de 07.11.66, interviu na Companhia Amapaense de Telefones — CAT, pelo prazo de 90 (noventa) dias; — que o prazo acima foi prorrogado pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1967, publicado no «Diário Oficial», n. 561, de 13.02.67; — que o senhor José de Matos Costa, nomeado Interventor, não cumpriu as finalidades do Decreto n. 27/66-GAB, motivo porque foi substituído pelo Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Vale, mantendo o Governo do Território, dessa forma, o estado de Intervenção na Companhia Amapaense de Telefones — CAT, até a situação da empresa ser regularizada, conforme determinava aquele Decreto; — que o Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, atendendo solicitação do Governo do Território, concedeu autorização provisória à Companhia Amapaense de Telefones — CAT, dando-lhe o prazo 90 (noventa) dias para regularizar a sua situação perante aquele Conselho; — que o Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, além de autorizar o funcionamento provisório da CAT, permitiu a empresa cobrar as tarifas constantes da Resolução n. 9-CONTEL, de 3 de janeiro de 1967; — que não mais subsiste motivo para a continuação do estado de Intervenção na CAT, por parte do Governo do Território; e que cumpre, agora, à Companhia Amapaense de Telefones — CAT, observar o disposto na Portaria do CONTEL que autorizou o seu funcionamento provisório, RESOLVE: Art. 1º — Fazer cessar, nesta data, o estado de Intervenção na Companhia Amapaense de Telefones — CAT, revogando, por este ato, os Decretos de 4 de novembro de 1966 e 9 de fevereiro do corrente ano; Art. 2º — Entregar à Assembléia Geral, nesta data reunida, a direção dos destinos da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, normalizando, dessa forma, a sua vida social; Art. 3º — Designar o Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Vale, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, para, tendo em

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

vista a Portaria do CONTEL, representar o Governo do Território junto à Diretoria da CAT; Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Macapá, 19 de outubro de 1967. General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador. Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes — Secretário Geral. A seguir depois de discorrer sobre a completa isenção do atual Governo do Território nos assuntos relativo às empresas privadas, afirmou que o Governo comprovava esta acertiva escolhendo, com a aplicação da Resolução n. 18, do CONTEL, na telefônica, ações preferenciais, a fim de que fosse assegurado o clima de liberdade existente no Amapá, como bem demonstrava à presente Assembléia. Adiantava ainda, que o Governo do Território tem a máxima satisfação em cooperar com a iniciativa privada, havendo intercedido, na caso da Telefônica, junto ao Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, no sentido de ser concedida autorização à Companhia Amapaense de Telefones — CAT para funcionar legalmente. Leu, logo a seguir, a Portaria expedida pelo CONTEL, vazada nos seguintes termos: «Presidência da República — Conselho Nacional de Telecomunicações — Departamento Nacional de Telecomunicações. Portaria nº 718, de 15 de setembro de 1967. O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.087/67, bem assim, considerando o manifesto interesse do Governo do Território Federal do Amapá em normalizar a situação legal da empresa concessionária dos mencionados servi-

ços, ora sob sua intervenção; considerando o interesse público que cerca a continuidade dos serviços em referência, RESOLVE: 1º) — Conceder à Companhia Amapaense de Telefones — CAT o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da presente Portaria, para promover a total regularização, digo, normalização da situação legal da empresa perante este órgão; 2º) — Autorizar a referida concessionária a aplicar, provisoriamente, as tarifas de que trata a Resolução nº 9, de 03.01.67, do CONTEL, que vigorarão até ulterior decisão sobre o assunto. Álvaro Pedro Cardoso Ávila — Ten. Cel. Diretor Geral do CONTEL. Finalizando, passou a palavra ao Interventor Luiz Gonzaga Vale para que este prestasse contas do período em que a Companhia Telefônica esteve em intervenção. Dirigiu-se, pois, o Interventor, à Assembléia Geral, fazendo um relatório sucinto das atividades e das medidas adotadas na empresa, ressaltando os seguintes pontos: 1º) — que ao assumir a Interventoria no dia 23 de abril do corrente ano, como primeira medida cancelou a Convocação de Assembléia Geral feita pelo sr. José de Matos Costa, tendo em vista o despreparo da Sociedade, pelo não cumprimento do Decreto Governamental nº 27/66; GAB; de 4 de novembro de 1966, e por não corresponder àquela Assembléia aos interesses da empresa e dos próprios acionistas; 2º) — que recebera o Governo denúncias de que os srs. Roberto Rocha Souza e José de Matos Costa, teriam, o primeiro como Secretário Geral do Território, e o segundo, na qualidade de Interventor, tentado controlar, pelo abuso do poder econômico, pela coação e o embuste, o poder acionário

da empresa, violando o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações e os estatutos da própria empresa, «comprando» e «vendendo» ações inexistentes, denúncias essas devidamente apuradas e comprovadas pela Comissão de Sindicância instituída pelo Governo do Território, o que lhe deu motivo a tornar «sem efeito» tais operações, apoiando-se, para tanto no art. 14, do citado Decreto, que diz: «somente depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento da companhia, será permitida a emissão de quaisquer espécie de ações, as quais somente poderão ser negociadas, depois de realizadas trinta por cento (30%) do seu valor nominal». A fim de reforçar o seu não conhecimento às ditas operações, invocou igualmente o art. 11 dos Estatutos da Sociedade, o qual foi lido, sendo do seguinte teor: «pretendendo qualquer acionista, vender suas ações, deverá antes de proceder a negociação, oferecer por escrito, à Companhia e aos seus acionistas em igualdade de condições». Parágrafo único. «Não se tratando de venda de ações, de acordo com o disposto no artigo anterior (décimo-primeiro), o acionista só poderá realizar as transferências à parentes até segundo grau»; 3º) — que fora procedido um levantamento geral da Companhia, tanto em sua parte técnico-contábil, e como na parte técnica propriamente dita, fazendo-se, nesse período, as primeiras consultas ao CONTEL. Enumerou as seguintes irregularidades encontradas; fez referências aos futuros telefones, e por último discorreu sobre os trabalhos da Comissão de Sindicância, entre os quais, a confecção do Balanço de

1966 e demais contas do ano corrente, afixados na sala de espera do Cine Territorial, à disposição dos senhores acionistas. A sua prestação de contas à Assembléia, incluiu os modos, os porquês e os meios utilizados na regularização da empresa, ressaltando a parte referente aos novos acionistas, com a aplicação da Resolução n. 18, do CONTEL, de 6 de março de 1967. Os acionistas presentes aprovaram e aplaudiram a prestação de contas do Interventor Luiz Gonzaga Vale. Continuando os trabalhos, determinou o sr. Presidente que o Secretário procedesse a leitura da Resolução acima citada, cuja aplicação deveria ser referendada pela Assembléia, como de fato o foi. Discorreu o Secretário, sobre como foi aplicada, na Telefônica, aquela decisão do CONTEL, e porque foram convidados a participar da Assembléia por força da Resolução n. 18. A seguir o acionista Elfredo Távora Gonçalves solicitou ao sr. Presidente que informasse o motivo do aumento de capital, passando o Dirigente dos trabalhos, a palavra ao assistente-jurídico da sociedade, Dr. Francisco Rodrigues, o qual respondeu: 1º) — que a situação da CAT, é diferente das sociedades, por ser ela uma sociedade por, digo anônima regida por legislação especial, para funcionar, dependendo do cumprimento das normas específicas e da aprovação prévia do CONTEL; 2º) — que somente depois de devidamente autorizada, terá ela, vida jurídica perfeita; 3º) — A CAT, além de estar em situação irregular, esteve por muito tempo ilegal, não tendo sido fechada, graças ao empenho e diligência do Governo; 4º) — que a Assembléia estava instalada com poderes para tudo decidir, podendo inclusive, ou melhor dizendo

reformular os Estudos, segundo as normas preconizadas pelo CONTEL, o que deu margem à aplicação da Resolução n. 18, e que, se isso não fosse feito, a empresa não poderia funcionar, por ser esta, uma exigência do CONTEL. Voltou novamente o acionista Elfredo Távora Gonsalves, a dirigir à Presidência, uma consulta, solicitando que o informasse, teriam ou não assegurado o direito de voto, havendo o assistente-jurídico, com a autorização da Mesa, respondido uma vez aprovada como foi pela Assembléia Geral, a aplicação da Resolução n. 18 do CONTEL, para regularizar sua situação, perante aquele Órgão, os possuidores de telefones, os promitentes usuários, chamados ao seio da sociedade como «acionistas», poderiam deliberar sobre matérias de interesse da sociedade, principalmente aquelas que vizassem a completa regularização da CAT, junto ao CONTEL. Deu-se por satisfeito o acionista Elfredo Távora. A esta altura, o Presidente em exercício, convocou os acionistas para a eleição do presidente da Assembléia, a fim de que este, oficialmente, recebesse do Governador do Território, os destinos da empresa, até aquele momento sob os cuidados da Interventoria. Por aclamação geral, foi escolhido o acionista José Durval Alcântara da Cruz, o qual depois de empossado recebeu das mãos do Governador, o Decreto que fez cessar, naquele momento o estado de intervenção assim como, a Portaria do CONTEL, autorizando o funcionamento provisório da Empresa. Retiraram-se da Mesa, logo em seguida, os srs. Governador e demais autoridades presentes, além dos assessores da Comissão, a fim de que a Assembléia Geral Extraordinária propriamente dita, pudesse apreciar e deliberar a verdadeira ordem do dia, que versava sobre matérias estritamente da sua competência. Depois de instalado, o sr. Presidente convidou a mim, Paulo Conrado Bezerra, como representante de acionistas, continuar secretariando os trabalhos, autorizando ao também representante, Raimundo Délio de Araújo Paiva, a funcionar como auxiliar da Secretaria, Chamando o Exmo. Sr. Governador, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, Exmo. Sr. Secretário Geral, o ex-Interventor Luiz Gonzaga Vale, o Sr. Chefe do Gabinete do Governador e o Assistente jurídico da CAT, para que tomasse parte da Mesa, dando por aberto os trabalhos. Pedindo a palavra, o Sr. Governador, fez a este, depois de lha concedida, oficialmente, a entrega da Companhia Amapaense de Telefones-CAT, simbolizada pelo ato Governamental que fez cessar o estado de intervenção, entre-

gando igualmente, a Portaria n. 718, do CONTEL. O sr. Presidente agradeceu, em poucas palavras, o nobre gesto do governante amapaense, assim como, todo o auxílio e ajuda dispensados à Sociedade durante o período da última intervenção havendo a a s s e m b l e i a, de pé, aplaudindo clamorosamente. Logo a seguir, determinou que fosse procedida a leitura do projeto de «reforma dos estatutos». A esta altura, o acionista Elfredo Távora solicitou informação à Mesa sobre as cautelas emitidas nas quais constava o capital de NCr\$ 224.650,00 (duzentos e vinte e Quatro mil, seiscentos e Cinquenta cruzeiros novos), quando a seu vêr deveria constar apenas o primitivo que era de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Antes de passar a palavra ao assistente-jurídico, esclareceu que como havia sido eleito, momentos antes, para presidir a Assembléia, natural seria o seu desconhecimento sobre determinados assuntos que seriam naquela ocasião discutido, motivo porque as consultas que fossem feitas seriam esclarecidas ora pela Secretaria, ora pelo assistente-jurídico da Sociedade, ora pelos assessores da ex-interventoria. Pediu pois, ao assistente-jurídico que esclarecesse a solicitação do acionista Elfredo Távora, tendo aquele dito: que, sendo as cautelas, títulos provisórios representativos do capital, constante este na forma dos Estatutos, de acordo com o CONTEL, discutidos e aprovados estes pelos acionistas, automaticamente estaria sendo aprovado o aumento de capital procedido pela Resolução n. 18, do CONTEL. Determinou, portanto, o Presidente, que fosse discutida e aprovada a aplicação da Resolução acima, assegurando-se, se assim o desejassem os senhores acionistas, todos os direitos, vantagens e deveres daqueles que foram beneficiados com a aplicação da referida Resolução. Submetida a matéria à discussão e logo em seguida à aprovação, foi esta aprovada pelos senhores acionistas, à exceção do acionista Elfredo Távora, o qual solicitou à Mesa que consignasse em ata a sua «abstenção» de votos, o que foi feito. Prosseguindo, por determinação da Presidência, o Secretário deu início à leitura do projeto de reforma dos Estatutos, leitura esta feita de arago por artigo, os quais eram imediatamente discutidos e aprovados, ficando reformados os primeiros Estatutos com a redação que segue: «Companhia Amapaense de Telefones — CAT. Projeto de Reforma dos Estatutos. Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º — Sob a denominação de Companhia Amapaense de Telefones — CAT, está

constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que regem a matéria. Art. 2º — A Sociedade terá sede, domicílio e fóro na cidade de Macapá, capital deste Território, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do Território Nacional, quando e onde se tornar necessário e conveniente, a critério da Diretoria. Art. 3º — Tem a sociedade por finalidade, a exploração do serviço telefônico urbano na cidade de Macapá, mediante concessão dos poderes competentes, bem como os serviços telefônicos interurbano, interestadual e internacional, em conexões com outras companhias, e bem assim, o exercício de outras atividades relacionadas com os fins principais. Art. 4º — O prazo da duração da sociedade é indeterminado, sendo de competência da Assembléia Geral resolver sobre a sua extinção ou liquidação. Capítulo II — Do capital social, das ações e dos acionistas. Art. 5º — O Capital Social registrado, no valor de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos), passa a ser de NCr\$ 224.650,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), já totalmente integralizado por força da Resolução nr. 18, de 6 de março de 1967, do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, dividido em 124.650 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta) Ações Ordinárias Nominativas com direito de voto e 100.000 (Cem Mil) Ações Preferenciais, todas no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Art. 6º — Os títulos, cautelas ou certificados representativos das ações, serão assinados por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor-Presidente e cada ação ordinária dará direito a um voto ao seu titular ou representante nas deliberações da Assembléia Geral, cabendo às preferenciais os direitos e prerrogativas estipuladas na legislação em vigor. Art. 7º — As ações serão representadas por cautelas, títulos simples ou múltiplos, sendo facultado aos acionistas a escolha do título mais conveniente. Art. 8º — As ações conferem aos acionistas todos os direitos e garantias e prerrogativas asseguradas pela legislação em vigor e por seus estatutos, e conferem, particularmente, preferência à utilização dos serviços que a sociedade prestar, pela forma que a Diretoria regulamentar, sem prejuízo da remuneração por esses serviços, das disposições contratuais que os regularem, e da legislação em vigor, e da legislação a que estiverem sujeitas, observadas quanto a essa preferência a realização do seu valor. Art. 9º — No caso em que e acionista não mais de-

sejar usufruir dos serviços a cargo da sociedade por qualquer motivo, a fim de facilitar a venda de suas ações ou debêntures que por acaso venham a ser emitidas, ser-lhe-á permitido transferir o seu aparelho, após prévio entendimento com a Sociedade. Art. 10 — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente. Art. 11 — O acionista cumprirá fielmente os regulamentos internos da Sociedade, que venham ser baixados pela Diretoria. Capítulo III — Da Administração. Art. 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, acionista ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Tesoureiro. § 1º — O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita. § 2º — Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos. Art. 13 — Os membros da Diretoria perceberão mensalmente honorários fixos determinados pela Assembléia Geral. Art. 14 — Em garantia do regular desempenho de suas funções, caucionará, cada um dos Diretores cinquenta (50) ações da Sociedade, cauções essas que não poderão ser levantadas senão depois de haver o respectivo Diretor deixado o cargo, após aprovação das últimas contas. Parágrafo único. Depois de prestadas as respectivas cauções, os Diretores eleitos assinarão o termo de posse, lavrado no Livro de «Atas da Diretoria». Art. 15 — Em seus impedimentos ocasionais os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, ou então, nomearão um diretor interino, o qual exercerá o cargo até o regresso do efetivo. Art. 16 — No caso de falecimento, renúncia ou destituição de um ou mais diretores, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição dos substitutos. Art. 17 — Todos os documentos que incidam em responsabilidade da Sociedade, receberão as assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, um dos quais deverá, necessariamente, ser o Diretor-Presidente. Art. 18 — A Diretoria terá amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão relativos ao objeto da Sociedade, inclusive transferir, renunciar direitos, comprar, vender, abonar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis, contrair obrigações e compromissos necessários ao desenvolvimento e progresso da Sociedade, assim como fiscalizar e deliberar sobre todos os negócios e transações de interesse social. Art. 19 — Incumbe à Diretoria em conjunto apresentar o relatório anual, balanço e contas, à Assembléia Geral, na época

apropriada. Art. 20 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por um dos Diretores. Parágrafo único. As resoluções da Diretoria deverão ser lavradas no Livro de «Atas das Reuniões da Diretoria». Art. 21 — É vedado aos Diretores responsabilizar a Sociedade em quaisquer assuntos estranhos aos seus objetivos, tais como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor, em nome da sociedade, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para o cumprimento das obrigações relacionadas diretamente com os negócios sociais. Art. 22 — A Diretoria poderá aprovar a criação de um fundo fixo na Tesouraria, para as despesas de Pronto pagamento, sendo sempre reembolsável e de total responsabilidade do Contador. Capítulo IV — Das Atribuições da Diretoria. Art. 23 — Ao Diretor-Presidente compete: a) — Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) — Convocar reuniões do Conselho Fiscal; d) Supervisionar todos os negócios sociais; e) — Assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os títulos, cautelares e certificados representativos das ações; f) — Movimentar, com o Diretor-Tesoureiro, os dinheiros da Sociedade, podendo assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, fazer depósitos e retiradas dos estabelecimentos bancários, quando necessários ao cumprimento das obrigações sociais; g) — Assinar, com o Diretor-Administrativo, todos os documentos que incidam em responsabilidade para a sociedade. Art. 24 — Compete ao Diretor-Administrativo: «a» — Organizar, administrar, dirigir e fiscalizar os negócios da Sociedade, bem como, admitir, contratar, suspender e dispensar empregados qualquer, de acordo com a Diretoria; «b» — assinar com outro Diretor todos os documentos que incidam em responsabilidade para a Sociedade; «c» — Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais. Art. 25 — Compete ao Diretor-Financeiro: «a» — Assinar com o Diretor-Presidente, as cautelares e certificados representativos das ações; «b» — Movimentar com o Diretor-Presidente, os dinheiros da Sociedade, podendo assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, fazer depósitos e retiradas dos estabelecimentos bancários, quando necessários ao cumprimento das obrigações sociais. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 26, o Conselho Fiscal da Sociedade será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não resi-

dentos no país, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 27 — O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei, e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Da Assembléia Geral. Art. 28 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro (4) primeiros meses do calendário, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 29 — A convocação, instalação e deliberação das Assembléias Gerais obedecerão as disposições legais em vigor. Art. 30 — Aos acionistas presentes ou representados de acordo com a lei, compete eleger e indicar o Presidente da Assembléia, o qual convidará um deles para servir de Secretário. Art. 31 — As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais deverão constar em atas lavradas no Livro de «Atas das Assembléias Gerais». Art. 32 — Na Assembléia Geral os acionistas poderão fazer-se representar por outros acionistas ou procuradores, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. Capítulo VII — Do Exercício Social, Balanço, Amortização, Reserva e Dividendos. Art. 33 — O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 34 — O Balanço será feito de acordo com as prescrições legais. Art. 35 — Independentemente das reservas legais, será deduzido do lucro da sociedade, a percentagem de seis por cento (6%) para o «Fundo de Renovação de Equipamentos». Art. 36 — Os dividendos não reclamados durante cinco (5) anos, reverterão em benefício da Sociedade. Capítulo VIII — Da Liquidação. Art. 37 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Capítulo IX — Das Disposições Transitórias. Art. 38 — Em tudo quanto forem omissos os presentes Estatutos, a Sociedade se regerá pela lei das sociedades anônimas e demais leis aplicáveis à espécie em geral e a cada caso concreto em particular». Durante a leitura dos Estatutos, apenas houve discussão e anotações sobre os seguintes artigos: Art. 5º — O acionista Elfredo Távora Gonçalves solicitou à Mesa que fosse inserida na ata a sua «abstenção de voto» à redação deste artigo; Art. 12 — o acionista Jacy Barata Jucá, quando em discussão este artigo, solicitou à Mesa que esclarecesse «como poderia ou não o Diretor não acionista a caução exigida por este mesmo artigo, já que não sendo acionista como poderia cumpri-lo no ato de posse, uma vez que não possui ações». Determinou o sr. Presidente que a

Secretaria respondesse à consulta, havendo o Secretário dito o seguinte: «J. C. Sampaio de Lacerda, às páginas 173/174, do seu Manual das Sociedades por Ações, sob o número 248, diz que: a caução só poderá ser levantada depois de haverem deixado o cargo e aprovadas suas últimas contas (art. 117, parágrafo 2º) e deverá sempre ser prestadas em ações (art. 118, parágrafo 1º, letra «d»), não podendo ser nem fidejussória, nem em dinheiro. Se o diretor não for acionista, deverá ser prestada por terceiro acionista e se forem nominativas, faz-se a averbação no livro competente». Deu-se por satisfeito o acionista Jacy Jucá com a explicação fornecida. Capítulo IX: o título deste capítulo «das Disposições Transitórias», quando em discussão, recebeu, a Mesa, do acionista Elfredo Távora a sugestão para que fosse modificado para «das Disposições Gerais», uma vez que nessa intitulação, o conteúdo do capítulo é permanente. Sobre o acionista, digo, assunto, o acionista Stephan Houat solicitou à Mesa que fosse ouvida a opinião dos ex-assessores da Interventoria, pedindo-lhes esclarecimentos. O acionista Abdallah Houat, logo a seguir, propôs a permanência do título «das Disposições Transitórias». O sr. Presidente consultou o Secretário, o qual fora assessor da ex-Interventoria, tendo este informado que tanto um como outro títulos poderia ser aplicado, embora o «das Disposições Transitórias» ser o mais comum, utilizado mesmo nas próprias leis, conforme se poderia constatar no capítulo 20, do Decreto-lei n. 2.627, que dispõe sobre as sociedades por ações. Como já foi dito antes da transcrição dos Estatutos, todos os seus artigos foram aprovados por unanimidade, tendo como exceção o Art. 5º, para o qual o acionista Elfredo Távora, absteu-se de votar. Aprovando, no entanto todos os demais. O acionista Jacy Jucá dirigiu informações à Mesa, sobre os desígnios que seria dado ao acervo da Sociedade, no caso de liquidação. Respondeu o próprio Presidente, com referência à consulta, que os destinos dos bens, em caso de liquidação, seria dado de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, artigos 137 à 148. Reforçando o esclarecimento da Presidência, o assessor-jurídico da CAT, esclareceu que a Assembléia Geral podia determinar as medidas julgadas necessárias e dentro do próprio interesse da Sociedade. E, depois de aprovados os Estatutos, com a sua entrada em vigor, naquele momento considerando-se integralmente aplicada a resolução n. 18, do CONTEL, passando o Sr. Presidente à

discussão da Assembléia Geral, o item referente a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Neste momento, foi dada entrada na Secretaria a única chapa que concorreria às eleições, a qual foi encaminhada à Presidência dos trabalhos. Determinou o sr. Presidente, fosse a dita chapa registrada na ata, o que hora é feito: Diretor-Presidente: Abdallah Houat; Diretor-Administrativo: Homero Charles Platon; Diretor - Financeiro: Laurindo dos Santos Banha; Conselho Fiscal: José Durval Alcântara da Cruz, Alberto da Silva Lima, Altevir Cavalcante Lopes de Souza; Suplentes: Mair Naftaly Bemerguy, Cláudio Emanuel Rodrigues Negrão e Normando Martins da Silveira. O Sr. Presidente antes de colocar em discussão o item referente a eleição propriamente dita, consultou à Assembléia se, como candidato da Chapa ao cargo de titular do Conselho Fiscal, não estaria impedido de continuar presidindo os trabalhos, havendo o acionista Elfredo Távora dito que não haveria impedimento algum, sugerindo que a Assembléia aprovasse a sua permanência na direção, o que foi feito. Agradecendo mais uma vez a confiança dos senhores acionistas, o sr. Presidente solicitou aos presentes que escolhessem o tipo de votação a ser adotado, sugerindo o acionista Newton Cardoso que fosse utilizado o sistema de eleição por aclamação, tendo em vista tratar-se de chapa única. O acionista e candidato Abdallah Houat propôs a chamada nominal. Os acionistas Elfredo Távora, Jacy Barata Jucá e Dr. Francisco Rodrigues, acharam que o meio aconselhável era o proposto pelo acionista Newton Cardoso. O acionista e também candidato, Homero Platon solicitou que fosse aquela proposta votada pela Assembléia, o que foi feito. Os acionistas Elfredo Távora, Teixeira & Scotti, pelo seu representante e Amaury Guimarães Farias, na hora da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, solicitaram à Mesa «abstenção de voto», no que dizia respeito aos candidatos da chapa única, a qual foi aprovada pelos demais presentes. Dos acionistas presentes, apenas constatou-se a abstenção daqueles três acima referidos. O sr. Presidente, tendo em vista o resultado da eleição, proclamou os eleitos, empossados, em nome da Assembléia Geral, solicitando que o Governo do Território testemunhasse aquele ato, havendo o General Ivanhoé Gonçalves Martins, dito: «Que o Governo cumprimentava e parabenizava todos os acionistas da CAT, pela feliz escolha dos novos dirigentes, ora empossados, aproveitando para confirmar, seu integral apoio,

colocando-se, em seu próprio nome e no do Governo do Território, à inteira disposição da CAT, desejando aos recém-empossados, os melhores votos de êxito e de progresso para a Sociedade». O presidente recém-eleito, acionista Abdallah Houat, sendo-lhe dada a palavra, agradeceu aos presentes a confiança depositada, prometendo-lhes tudo fazer para o progresso da CAT, estendendo seus agradecimentos ao General Ivanhoé Gonçalves Martins, pelo apoio integral que deu à Companhia, facilitando-lhe e lhe conseguindo a própria autorização do CONTEL ao Comte. Luiz Gonzaga Vale, ex-Interventor e Presidente da Comissão de Sindicância, cujo empenho, honestidade e seriedade demonstrados à frente dos destinos da Sociedade, muito contribuíram para a sua total normalização; aos assessores Paulo Conrado Bezerra, Raimundo Délio de Araújo Paiva e Dr. Francisco Rodrigues, cujos esforços, conhecimento e elevado espírito de brasilidade, não mediram dificuldades e numa demonstração de sumo sacrifício trabalharam diuturnamente, colocando em ordem todos os serviços, fazendo cumprir todas as leis e Decisões do CONTEL, introduzindo idéias novas sobre a reorganização da empresa, assim como, reajustando o seu sistema contábil; ao acionista e funcionário, Coaracy Sobreira Barbosa, cujo escrupulo, honestidade e seriedade, no trato dos dinheiros da sociedade, desde a sua fundação, até àquela data, contribuíram e se constituíram um grande exemplo de fidelidade, merecendo os aplausos de todos os presentes; e, finalizando, estendeu seus agradecimentos à todos os funcionários da CAT pelo empenho e dedicação demonstrados nas tarefas que lhes era confiada. Pediu a palavra o acionista Newton Cardoso, o qual agradeceu os auxílios que o Governador do Território e o Comte. Vale, dispensaram à Sociedade. Falou, a seguir, o acionista Coaracy Sobreira Barbosa, agradecendo ao Governo do Território e ao ex-Interventor Luiz Gonzaga Vale pela confiança que lhe fôra depositada, afirmando que falava na qualidade de funcionário da Companhia. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, suspendeu o sr. Presidente a reunião pelo tempo necessário, a lavratura da Presente Ata no livro próprio, adiando, «sine die» a sua continuação, devendo os senhores acionistas presentes serem convocados para a leitura e aprovação da dita Ata, feita sob meu ditado, a qual depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo sr. Presidente e pelos demais acionistas presentes.

Eu, Paulo Conrado Bezerra, Secretário, ditei a presente ata, discutida e aprovada depois de integralmente lida. Macapá, 3 de novembro de 1967, digo, depois de devidamente coavocado, reuniram-se no mesmo local os senhores acionistas para a leitura e discussão da presente ata. Depois de lida a ata, submeteu-a o senhor Presidente à discussão e aprovação dos senhores acionistas, que a aprovaram por unanimidade. Macapá, 3 de novembro de 1967, assinado: Paulo Conrado Bezerra, Secretário. Seguem-se as assinaturas de José Durval Alcântara da Cruz, Luiz Gonzaga Vale, Abdallah Houat, Wewton Cardoso, João Telles, Jacy Barata Jucá, Rubim Brito Arovnitch, Laurindo dos Santos Banha, Innocencio de Souza Negrão — pp. Raimundo Anaice de Oliveira, Raimundo Paulo Rodrigues Negrão — pp. Raimundo Anaice de Oliveira, Cláudio Emanoel Rodrigues Negrão — pp. Raimundo Anaice de Oliveira, José Júlio Queiroz — pp. Raimundo Anaice de Oliveira, José Ribamar Teixeira — pp. Raimundo Anaice de Oliveira, Yacy Ribamar Alcântara Gonçalves — pp. Ituasú Borges de Oliveira, Antonio Pinheiro Lavoura — pp. Ituasú Borges de Oliveira, Isaac Menhaen Alcolumbre — pp. Ituasú Borges de Oliveira, Francésino Oliveira de Carvalho, Jaime da Silva Mota, Francisco Aymoré Batista — pp. Jaime da Silva Mota, Celestino Picheiro Filho pp. — Fouad Dagher, Aziz Ghammachi — pp. Fouad Dagher, Maurice Ghammachi — pp. Faude Dagher, Eloy Monteiro Nunes — pp. Fouad Dagher, Juracy Munhiz Coelho — pp. Fouad Dagher, Manuel Antonio Remédios — pp. Fouad Dagher, Adauto Benigno Cavalcante — pp. Fouad Dagher, Alveir Cavalcante Lopes de Souza, Stephan Houat, Stephan Houat & Irmão — pp. Stephan Houat, J. E. Pereira — pp. Stephan Houat, Oswaldo dos Santos — pp. Stephan Houat, Abraão Serrão de Castro — pp. Stephan Houat, Silva & Irmãos — pp. Stephan Houat, Genésio Antonio de Castro — pp. Stephan Houat, Durval Alves de Melo — pp. Stephan Houat, Manoel Tavares Pinheiro — pp. Stephan Houat, Hermano Torquato de Araújo — pp. Stephan Houat, F. Gomes da Silva — pp. Stephan Houat, José de Souza Ribeiro — pp. Stephan Houat, Lauro Sodré Gomes — pp. Stephan Houat, Mário de Medeiros Barbosa — pp. Stephan Houat, Brito Figueiredo & Cia. — pp. Stephan Houat, Agenor Rodrigues de Melo, Mário Luiz Barata — pp. Agenor Rodrigues de Melo, José de Souza Penafort — pp. Agenor Rodrigues de Melo, Felipe Gillet — pp. Agenor Rodrigues de Melo José

Pereira da Costa — pp. Agenor Rodrigues de Melo, Olavo Freira Cruz — pp. Agenor Rodrigues de Melo, Francisco de A. M. Leite — pp. Agenor Rodrigues de Melo, Benedito Pedro Paiva — pp. Agenor Rodrigues de Melo, Coaracy Sobreira Barbosa, Tomaz Sales de Araújo — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Costa Salles — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Wilson Melo da Silva — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, C. Matias & Cia. — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Manoel Paixão Azarias da Costa — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Antônio Lisboa Pinheiro — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Antônio Rodrigues da Costa Júnior — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Onédia Paes Bentes — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, José Parias da Silva — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Pinheiro Filho & Cia. — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Francisco Calandrine de Azevedo — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, José Osana Siqueira — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Aracy Monteiro Costa — pp. Coaracy Sobreira Barbosa, Homero Charles Platon, Vicente Pontes Sbrinho — pp. Homero Charles Platon, José Maria Chaves — pp. de I. Zagury & Cia. Ltda. — Moyses Zagury, Adolfo Fernandes de Lima — pp. Moyses Zagury, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — pp. Moyses Zagury, Irmãos Zagury & Cia. Ltda. — pp. Moyses Zagury, Terezinha Pimentel Pavao — pp. Jaime Pinto Pavao, José Maria Frota de Almeida — pp. Raul Clemente Paulo Calins, Corinto Alves de Oliveira — pp. Raul Clemente Paulo Calins, Norman do Martins da Silveira — Niño Jesus Aranha Nunes — pp. Raul Clemente Paulo Calins, Cláudio Quirino da Silva — pp. Israel Marques Sôzinho, Luiz Carlos Maricy — pp. Israel Marques Sôzinho, Israel Marques Sôzinho, José Lôbo Rodrigues — pp. Francisco Rodrigues, Ivaldo Alves Veras — pp. Francisco Rodrigues, Manoel da Silva Matias — pp. Edmundo de Souza Moura, G. Cruz — pp. Raimundo Délio de Araújo Paiva, Edvaldo Bezerra Pinto — pp. Paulo Conrado Bezerra, Armando Limeira de Andrade — pp. Paulo Conrado Bezerra, Luiz Alberto Lavor Benigno — pp. Paulo Conrado Bezerra, Manoel Torrinha — pp. Paulo Conrado Bezerra, Francisco Miccione — pp. Paulo Conrado Bezerra, José Lourenço da Silva — pp. Paulo Conrado Bezerra, Luiz Carlos de Araújo Monteiro — pp. Paulo Conrado Bezerra, Amapá Representações e Conta Própria — pp. Paulo Conrado Bezerra, José Carlos Dias Castro — pp. Paulo Conrado Bezerra. Confere com o original lavrado no livro próprio. José Durval Alcântara da Cruz Presidente da Assembléia

Apresentado nesta data, às 10 horas para Registro e arquivamento apontado no Protocolo Livro nr. Hum-B fls. 165-V, sob o nr. de ordem 4.733, registrado em 20-nov. 1967, fls., 170/4 do Livro nr. Quatro-D, de Registro Diversos desta Comarca sob o nr. de ordem 1.098.

Macapá, 20 de novembro de 1967.
O Oficial do Registro de Imóveis.

Eloy Monteiro Nunes
Registro de Imóveis da Comarca de Macapá.

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá
Juízo de Direito da
Comarca de Macapá

Expediente do Forum

Portaria nr. 2/67

O Juiz Temporário da Comarca de Macapá ora no exercício da Jurisdição plena, usando dos poderes inerentes ao seu cargo e;

Considerando a urgente necessidade de restabelecer alguns ritos e postura próprios do Místico da Justiça;

Considerando a função que exerce no mecanismo judiciário os Representantes do Ministério Público e dos Snrs. Advogados;

Considerando enfim, o respeito e o acoto aos costumes sociais e a tradição da Justiça,

RESOLVE: determinar que os Representantes do M.P. e os Snrs. Advogados só terão acesso à sala das audiências devidamente trajados de acôrdo com os padrões oficiais inclusive de paletó e gravata.

Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se e Aquive se Macapá, 27 de novembro de 1967

Ronaldo Bonfim Santos
Juiz Temporário da Comarca de Macapá no exercício da jurisdição plena.

Preço do exemplar

NCxS 0,05

